



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DO VEREADOR MARCUS CURSINO
PARTIDO UNIÃO BRASIL

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº /2025

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DO ART. 6º NO QUADRO DE
DETALHAMENTO DE DESPESA,
DA LEI DO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO DE PARINTINS PARA
O ANO DE 2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O cidadão **Marcus Wilson Tardelly Lopes Coursino**, Vereador da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

APROVA

Art. 1º - Fica alterado o conteúdo do Art. 6º, quadro de detalhamento de despesa, da Lei Orçamentária para o ano de 2026 do Município de Parintins conforme descrito:

§1º Sofrerão redução os seguintes itens:

I - Redução de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) os valores das despesas descritas abaixo:

Por órgãos:

~~Reserva de contingência — R\$ 17.227.331,00~~

Reserva de contingência R\$ 16.227.331,00

§2º Sofrerão acréscimo os seguintes itens:

I - Acréscimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), remanejado de outros serviços de terceiros pessoa jurídica, os valores das despesas descritas abaixo:

~~Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura e Abastecimento R\$ 4.672.200,00~~

Secretaria Municipal de Pecuária, Agricultura e Abastecimento R\$ 5.672.200,00



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DO VEREADOR MARCUS CURSINO
PARTIDO UNIÃO BRASIL

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Parintins, 03 novembro de 2025.

Exposição de Motivos (Justificativa)

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade promover um ajuste técnico na alocação orçamentária constante do Projeto de Lei nº __/2025 – Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, com a redução parcial dos recursos originalmente destinados à Reserva de Contingência, de modo a reforçar dotações orçamentárias vinculadas ao setor primário municipal, sem comprometer a observância dos parâmetros legais e constitucionais de planejamento orçamentário.

Nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a Reserva de Contingência constitui dotação global obrigatória da LOA, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como à abertura de créditos adicionais. Sua previsão deve observar os critérios definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ser compatível com o Plano Plurianual (PPA).

A LDO de 2026, em seu art. 27, estabelece que a Reserva de Contingência não poderá ser inferior a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL). Considerando a RCL estimada em R\$ 514.827.353,00, o valor mínimo exigido é de R\$ 15.444.820,59. O Projeto de LOA encaminhado pelo Executivo fixou originalmente essa dotação em R\$ 17.227.331,00. A presente emenda propõe a redução de R\$ 1.000.000,00, resultando em um novo valor de R\$ 16.227.331,00, o qual permanece superior ao mínimo estabelecido pela LDO.

Importa destacar, adicionalmente, que a alteração proposta também se mantém plenamente compatível com o Plano Plurianual (PPA) vigente, que estabelece para o exercício de 2026 a destinação de R\$ 13.771.800,00 para a Reserva de Contingência. Assim, o montante resultante após a emenda não apenas respeita o piso da LDO, como também supera a meta física e financeira fixada no



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DO VEREADOR MARCUS CURSINO
PARTIDO UNIÃO BRASIL

PPA, atendendo ao princípio da compatibilidade entre os instrumentos de planejamento orçamentário, previsto no art. 165, § 7º, da Constituição Federal e no art. 4º da LRF.

A realocação proposta tem como finalidade reforçar as ações e programas da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento (SEMPA), voltados ao fomento da agricultura familiar, apoio à produção rural, incentivo à cadeia produtiva agrícola e pecuária e fortalecimento do abastecimento local. Tais ações são essenciais ao desenvolvimento econômico sustentável do Município, promovendo geração de emprego e renda, segurança alimentar e fortalecimento da economia local.

Do ponto de vista técnico e jurídico, a medida observa os princípios da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), da responsabilidade fiscal (art. 1º, § 1º, da LRF) e do planejamento público integrado, uma vez que concilia a necessidade de manutenção de reservas adequadas para riscos fiscais com a prioridade de execução de políticas públicas estruturantes. Além disso, atende aos preceitos da Lei nº 4.320/1964, ao assegurar equilíbrio e compatibilidade entre receitas e despesas públicas.

Em síntese, a proposta:

1. Mantém a Reserva de Contingência acima do mínimo exigido pela LDO (3% da RCL);
2. Garante compatibilidade com o valor previsto no PPA para 2026 (R\$ 13.771.800,00);
3. Cumpre integralmente as disposições da LRF e da Constituição Federal;
4. Promove a alocação eficiente dos recursos públicos, priorizando investimentos estratégicos no setor produtivo sem comprometer a segurança fiscal.

Por todo o exposto, a aprovação da presente emenda se mostra não apenas legítima sob o ponto de vista jurídico, contábil e orçamentário, mas também recomendável sob a ótica do planejamento público e do desenvolvimento socioeconômico sustentável do Município de Parintins.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DO VEREADOR MARCUS CURSINO
PARTIDO UNIÃO BRASIL

S.S. da Câmara Municipal de Parintins, em 03 novembro de 2025.

Marcus Wilson Tardelly Lopes Coursino
(Autor da propositura)
Partido União Brasil